

## COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, de 24 de JULHO DE 2023

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

#### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 17, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 2023 a seguinte redação:

“Art. 17. ....

I - .....

.....  
i) 22% (vinte e dois por cento) para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol, **com no mínimo 30% (trinta por cento) para a prática esportiva na modalidade feminina**, em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico específico;

II - .....

.....  
i) 22% (vinte e dois por cento) para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol, **com no mínimo 30% (trinta por cento) para a prática esportiva na modalidade feminina**, em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas,



seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico específico; .....  
.....(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.182, de 2023, Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

No começo de 2017, a CBF apresentou no regulamento de licenciamento (conjunto de requisitos que deverão ser cumpridos pelos clubes interessados em participar de competições da CBF, da Conmebol e da Fifa), dos clubes brasileiros uma nova exigência que valerá a partir de 2019: **clubes que disputam campeonatos nacionais e não tiverem times femininos, não poderão disputar a Copa Libertadores.** De 20 clubes que disputam a série A do Campeonato Brasileiro, apenas 8 têm time feminino (Corinthians, Flamengo, Grêmio, Ponte Preta, Santos, Sport, Vasco da Gama e Vitória). Essa exigência já fazia parte do regulamento de clubes da Conmebol.

Apesar dos avanços em relação a mulheres no esporte, é possível observar que já na infância a menina vivencia suas primeiras experiências de desigualdade diante da prática do esporte, mesmo que não compreenda naquele período. À medida que almeja uma possível projeção no alto rendimento e amadurece em relação à atuação no esporte, passa a ponderar as diferentes exigências que ocorrem entre meninos e meninas.

A percepção é de que as mulheres são menos incentivadas a ingressar no esporte de alto rendimento. Segundo o Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV)<sup>1</sup>, **as entrevistadas, as próprias famílias, de modo geral, recuam no apoio às atletas quando elas estão prestes a entrar em categorias de alto rendimento.** Enquanto os homens seriam beneficiados por uma cultura de amplo incentivo ao esporte.

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/mulheres-no-esporte-pesquisa-sobre-equitade-de-genero>



\* C D 2 3 9 8 6 1 3 2 4 1 0 0 \*

A associação cultural do esporte como um ambiente predominantemente masculino exige que as mulheres se “enquadrem” dentro de uma perspectiva criada para o sexo oposto.

**De acordo com as entrevistadas**, a mulher ainda é considerada mais frágil e com menor potencial em termos de desempenho do que os atletas masculinos. Por consequência, elas são menos valorizadas.

Os temas correlacionados à mulher também se tornam tabus pela falta de informação e debate no ambiente esportivo. São grandes os desafios que as atletas enfrentam em relação a: Casamento e gravidez; Falta de reconhecimento da atleta enquanto profissional; Discriminação sexual com mulheres que praticam esportes considerados masculinos; Clubes, equipes e patrocinadores privilegiam times masculinos; e Assédio no meio esportivo.

**As políticas públicas de apoio e incentivo à mulher atleta, são reconhecidas como um passo essencial para a construção de uma sociedade que garanta não apenas equidade, como também, respeito.** Ocupar espaços é o primeiro passo de um longo caminho de mudança cultural em que a mulher poderá ser vista além dos filtros sociais que rotulam ou estigmatizam o comportamento feminino.

Oportunamente, as atletas entrevistadas com as mais diversas experiências apresentam indicações de políticas públicas que permeiam educação, ressignificação cultural, apoio financeiro, promoção de acessibilidade, inclusão e, não menos importante, reconhecimento. Os pilares fundamentais elencados são postos em políticas públicas básicas, com a intenção genuína de valorização das histórias de mulheres que lutaram e lutam para ocupar um espaço predominante masculino no esporte.

A equidade de gênero no esporte brasileiro é vista pelas atletas como um processo ainda em andamento. Nesse contexto, elas acreditam que a atuação do Estado, em todas as esferas governamentais, na formulação de políticas públicas como as sugeridas no levantamento pode trazer às mulheres brasileiras espaço e respeito para a prática do esporte. De maneira que a representação feminina do país em Olimpíadas e Paraolimpíadas se torne ainda mais significativa. E que essa participação inspire cada vez mais meninas a ocupar espaços de direito não apenas no esporte, mas em todas as áreas ainda predominantemente masculinas.



O Brasil precisa valorizar a categoria de futebol feminina que a cada dia vem crescendo e recebendo holofotes cada vez mais, mesmo que raramente e em momentos específicos. **Por esse motivo, apresentamos a presente emenda com o objetivo de fomentar e aumentar a participação das mulheres no esporte. Reservado o percentual mínimo de 30%, dos 22% (vinte e dois por cento) destinados para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol.**

Diante o exposto contamos com o apoio dos presentes parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado FLORENTINO NETO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239861324100>



\* C D 2 2 3 9 8 6 1 3 2 2 4 1 0 0 \*